



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 093/2024

I – RELATÓRIO

De iniciativa da Poder Executivo, vem a exame desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o **Projeto de Lei nº 093/2024** que “**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar até o valor R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço da dotação consignada no Orçamento vigente**”.

Conforme a comunicação Ofício nº 113/2024 - GPE que acompanha a referida propositura, o autor busca autorização legislativa para promover a abertura de crédito adicional suplementar com base em superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, visando complementar recursos destinados à construção, ampliação e reforma de unidades escolares da rede de ensino municipal.

Por envolver matéria orçamentária afeita ao setor da educação veio o referido Projeto de Lei a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Esta, a síntese do relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme a competência privativa de iniciativa de matéria orçamentária contida no art. 51, IV, da Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo encaminhou o presente Projeto de Lei que busca a abertura de crédito suplementar de receitas orçamentárias do setor de educação contidas na LOA (Lei Municipal nº 4.810/2023), atraindo a competência desta Comissão Permanente para “**apreciar e emitir parecer**”, nos termos do inciso I, do art. 65 do Regimento Interno e, indo mais além, permitir “**acompanhar a implantação dos planos e programas e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos**”, conforme o inciso XI do mesmo artigo da norma regimental citado.

Conforme a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para controle e elaboração dos orçamentos (...)”, os Créditos adicionais classificam-se em: Suplementares, Especiais e Extraordinários. Importa para a nossa análise os créditos suplementares que são destinados ao reforço de dotações orçamentárias previstas na LOA.

Segundo o governo o recurso para este crédito adicional a ser reprogramado é de **R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)** oriundo de um superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior que ficaram sem despesas correspondentes, ou seja, uma diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro que não se encontravam comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal.

A mesma Lei Federal nº 4.320/1964 privilegia o princípio da “**Especificidade Orçamentária**”, segundo o qual “**a receita e a despesa públicas devem constar do orçamento com nível satisfatório de**



ou discriminação, isto é, devem ser autorizadas pelo Legislativo não em bloco, mas em detalhe”.¹

Segundo dispositivos da referida Lei Federal, “**A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo**” (art. 2º), devendo a discriminação da despesa ser feita “**no mínimo por elementos**” o que não impede, claro, uma especificação maior e mais transparente (art. 15, *caput*).

O presente caso demonstra que apesar das necessidades constantes das ações de transporte escolar, o governo não aplicou os citados valores no exercício de 2023, surgindo a necessidade de sua reprogramação.

Por sua vez, ao analisar a descrição da despesa vinculada a esta mesma receita vemos que não há um detalhamento preciso, de modo a permitir a esta Casa e a própria sociedade saberem os motivos da não utilização dos recursos no tempo próprio e se tal condição provocou algum prejuízo.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, decidem os membros desta Comissão Permanente que, em diligência na forma do inciso VI, do art. 65 do Regimento Interno, seja oficiado o Poder Executivo para que **justifique o motivo da não utilização dos valores no exercício de 2023 e o impacto na execução do programa e que encaminhe informações discriminadas do Programa Estadual de Transporte Escolar - PTE, incluindo as comunidades atendidas e o número de estudantes beneficiados por escola bem como cópia do último relatório de informações do PTE, cujo prazo de atualização encerrou-se em 7 de janeiro último, de modo a permitir o “acompanhamento e a implantação dos planos e programas e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos”**, previsto no inciso XI, do art. 65 do Regimento Interno.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 14 de maio de 2024.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Mariene Patrícia Rodrigues

MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
Presidente

Silvane G

SILVANE GIVISIEZ
Relator

¹ Disponível em: <

Página de assinaturas

José Reis
715.041.416-87
Signatário

Silvane Givisiez
712.180.096-91
Signatário

Mariene Rodrigues
036.770.736-50
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 14 mai 2024** 15:04:41 **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.technica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 15 mai 2024** 10:22:36 **Mariene Patrícia Rodrigues** (E-mail: ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 036.770.736-50) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 15 mai 2024** 10:22:40 **Mariene Patrícia Rodrigues** (E-mail: ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 036.770.736-50) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 14 mai 2024** 15:07:08 **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) visualizou este documento por meio do IP 152.255.116.39 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 14 mai 2024** 15:07:19 **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) assinou este documento por meio do IP 152.255.116.39 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 mai 2024** 10:20:25 **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 15 mai 2024** 10:20:29 **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 15 mai 2024** 09:17:44 **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



16 mai 2024
14:12:40



Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

